



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/03/2022. Publicação: 17/03/2022. Edição nº 051/2022.

REF. AO SIMP Nº. 000186-059/2021.

REC-PJPBO - 52022

Código de validação: 00EA0D8899

RECOMENDAÇÃO Nº. 05-2022-PJPBO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que segundo o disposto no artigo 6º, da Constituição Federal, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Paraibano-MA “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”, inserindo-se aí a iluminação pública, conforme previsto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a precariedade da iluminação pública potencializa a insegurança dos cidadãos, bem como estimula a criminalidade e o aumento de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do cidadão a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que as deficiências e/ou ausências de iluminação pública em determinados pontos do município podem colocar em risco a integridade física e o patrimônio dos munícipes, deixando-os à mercê de constante violência de toda natureza, além de facilitar a ocorrência de furtos e outros tipos de crimes;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Paraibano-MA o SIMP nº 000186-059/2021, no qual há constatação de deficiência na prestação do serviço de iluminação pública no perímetro da Rodovia BR-135, no trecho após o posto balseiro, no bairro Residencial João Furtado Brito, deste município;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo sob o SIMP em epígrafe para o acompanhamento do serviço de iluminação pública municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, **RESOLVE RECOMENDAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita de Paraibano-MA o seguinte:

- I) Que promova todas as medidas administrativas e legais cabíveis, para adequar as condições da prestação do serviço de iluminação pública no trecho da Rodovia BR-135, após o Posto Balseiro, no Bairro Residencial João Furtado Brito, deste município;
- II) Que promova um levantamento (mapeamento) dos pontos (ruas, avenidas, praças etc) onde haja maior deficiência no serviço de iluminação pública, com o escopo de intensificar a ação estatal em tais pontos;
- III) Que disponibilize um canal de comunicação com a população para coleta e processamento de reclamações sobre falta ou deficiência no serviço de iluminação pública;
- IV) Que apresente nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 dias, informações acerca do cumprimento do disposto nesta Recomendação, ou, se for o caso, a demonstração da impossibilidade de cumprimento.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

- I) À Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf); e
- II) Aos noticiantes, para fins de conhecimento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/03/2022. Publicação: 17/03/2022. Edição nº 051/2022.

Cumpra salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Paraibano-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

PEDREIRAS

DECISÃO-4ªPJPED - 62022

Código de validação: 83A7D4262E

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002700-278/2018

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo que tem por objeto a fiscalização contínua das condições estruturais e do contingente de internos definitivos e/ou provisórios no Presídio Regional de Pedreiras, inicialmente instaurado pela 2ª PJ de Pedreiras.

Procedeu-se à instauração com as providências de estilo.

O feito foi instruído conforme a expedição da Portaria nº 010/2018-2ªPJP, fls. 02-03, que instaurou o presente procedimento, cumprida integralmente com finalidade atingida, sendo expedida a Requisição nº REQ-MIN-2ªPJPED-202018, fl. 04, solicitando informações da direção da Unidade Regional de Pedreiras (UPR), entre as quais, a relação entre a capacidade e o quantitativo de internos, a relação entre provisórios e sentenciados, além da sua estrutura predial, cumprida à juntada de fl. 04, respondida à juntada do Ofício nº 310/2018-GAB/PRPDR/MA, de fls. 05-13. Da determinação da Deliberação de fl. 16, foi integralmente cumprida com finalidade atingida, conforme a juntada da Portaria nº 10/2018, de fls. 17-21, expedida pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Pedreiras, instituindo padrões para o ingresso de internos de outras localidades na UPR de Pedreiras; o Ofício nº OFC-2ªPJPED - 412019, remetendo estes autos da 2ª Promotoria de Justiça para esta 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, cumprido conforme (ID: 6871540). A determinação do DESPACHO-4ªPJPED - 292020 (ID: 8865027), para virtualização deste procedimento, foi integralmente cumprido, conforme a certidão (ID: 8872417).

A determinação DESPACHO-4ªPJPED - 572020 (ID: 10137803), foi integralmente cumprida com finalidade atingida, sendo expedida a Requisição Digidoc nº 296796 (ID: 10232002), ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, solicitando a prorrogação do prazo procedimental, conforme a certidão (ID: 10672012).

A determinação da Deliberação (ID: 10788585), para certificar sobre o exaurimento do objeto, as medidas adotadas e sobre a existência de outros procedimentos que ostentam objeto semelhante, foi integralmente cumprida com finalidade atingida, conforme a certidão (ID: 11413334).

Após a conclusão (ID: 11413365), retornaram estes autos para a expedição da certidão (ID: 11555517), conforme alteração de substituição de membro nesta unidade ministerial, conforme a PORTARIA-GAB/PGJ - 75862021, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão (PGJ/MP/MA), em que passou a responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, a titular da 1ª Promotoria de Justiça da mesma comarca, a partir de 01/10/2021. Do Ato Regulamentar nº ATOREG - 12022 (ID: 12194681), da PGJ/MP/MA, determinando a suspensão dos prazos de 07 a 31 de janeiro de 2022, foram integralmente cumpridas conforme a certidão (ID: 12245939).

Ato contínuo, foram juntados aos autos o Ofício nº 260/2021 – CPE/MA e anexos (ID: 12571037), do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão (CPE/MA), contendo os Relatórios das Inspeções das Unidades Prisionais, APAC e UPR de Pedreiras, realizadas em 03/09/2021, informando que na UPR foi constatada realização de melhorias, além de uma diminuição quanto à lotação e ampliação quanto à capacidade do estabelecimento, desde a última visita do Conselho, em junho de 2019; e o Ofício nº 262/2021 - CPE/MA, com recomendações após a inspeção na UPR, acerca da necessidade de se analisar a possibilidade de revisar as prisões provisórias, tendo em vista o elevado número desses presos na Unidade. Certificado (ID: 12571179) que o prazo procedimental destes autos está vencido, e, que passou a tramitar nesta unidade ministerial, a Notícia de Fato nº 002039-278/2021, instaurada com base nas informações do Ofício nº 260/2021 – CPE/MA e anexos (ID: 12571037) e do Ofício nº 262/2021 – CPE/MA e anexos (ID: 11074115).

Considerando a Resolução nº 71/2019-CPMP, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão (CPMP), que atribuiu à 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, a fiscalização de estabelecimentos penais.

Considerando o Art. 2º, da Resolução nº 56/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, a serem realizadas anualmente no mês de março e trimestralmente nos meses de junho, setembro e dezembro, devendo-se lavrar seus respectivos relatórios anual e trimestrais, a serem enviados à Corregedoria-Geral do respectivo Ministério Público até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

Considerando o Art. 8º, II e Art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que expõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições, devendo ser concluído no prazo de 1 (um) ano.